



TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2020.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização do serviço de ANESTESIOLOGIA aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIENTE e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato pela sua Gestora Administrativa, **THAÍS DELGADO BRANDOLT ARAMBURU**, a partir de agora denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, nas disposições do Decreto Municipal n.º 410/2016, bem como nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar à comunidade uruguaianense o serviço de ANESTESIOLOGIA, através da complementação de valores necessários para viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme demanda, bem como de procedimentos de videolaparoscopia, autorizados pelos convênios firmados com a CONVENIADA.

1.2. Deverão ser disponibilizados pela CONVENIADA os seguintes procedimentos e quantidades:

Item	Procedimento	Quantidade
01	Anestesiologia em cirurgias eletivas	95 p/ mês
02	Anestesiologia em videolaparoscopia	35 p/ mês
03	Anestesiologia em cirurgias de fraturas bucomaxilofacial	05 p/mês

1.3. O fornecimento dos serviços descritos ficará limitado às quantidades consignadas no item 1.2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2.2. A autorização para realização dos procedimentos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS, através da liberação de formulário numerado devidamente preenchido, atendendo aos limites pré-determinados.

2.3. Os serviços serão inteiramente gratuitos aos usuários atendidos pelo SUS, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, tanto pela internação, quanto pela realização dos procedimentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



2.4. Será autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde apenas 1 (um) código por procedimento por paciente, salvo casos excepcionais, após a devida justificativa e laudo médico comprobatório da necessidade do atendimento.

2.5. O objeto do presente Termo somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

3.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará a CONVENIADA o valor mensal máximo de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), limitados às quantidades estabelecidas neste instrumento.

3.1.1. Pelo Serviço de Anestesiologia em cirurgias eletivas, de videolaroscopia e em cirurgias de fraturas Bucomaxilofaciais, o CONVENIENTE pagará a CONVENIADA a importância 70% (setenta por cento), do valor da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, edição de 2015, por procedimento, sendo que em alguns casos de segundo procedimento, o valor será de 50% (cinquenta por cento), do valor da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira, edição de 2015.

3.2. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio serão suportadas com recursos próprios do Município (RECURSO LIVRE), conforme previsto na Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, limitados às quantidades expressas no item 1.2 e ao valor mensal máximo previsto no item 3.1.

4.2. Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica
0040	07.03	103021547.6.175	339039

4.3. O repasse dos valores à CONVENIADA fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar 141/2012 e Decreto Federal n.º 7.508/2011, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros na rubrica informada.

4.4. Os serviços adquiridos pelo CONVENIENTE serão pagos conforme o previsto no item 3.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas, estar incluída a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com referido endereço.

4.5. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

a) realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIADA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio, ficando designados, desde já, os servidores Luciana Braseiro e José Luiz Saldanha como fiscais do contrato, como titular e suplente, respectivamente;

c) proceder à avaliação trimestral das obrigações assumidas pela CONVENIADA.

5.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA:

a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços objeto deste Convênio;

b) proceder à abertura de conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE;

c) apresentar prestações de contas mensais, com a relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço;

d) manter e disponibilizar o CONVENIENTE registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Convênio;

e) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive quanto a eventuais demandas trabalhistas, civis, previdenciárias e de risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE;

f) apresentar relatórios mensais, na aplicação dos recursos transferidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Convênio terá vigência a partir de 2 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 10 de janeiro de 2020.

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,
CONVENIADA.

Município de Uruguaiana,
CONVENIENTE.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: